



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

34197/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Ibiara

DATA DE ENTRADA: 20/03/2025

ASSUNTO: Licitação - 00004/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa com prestação de serviços de Assessoria Contábil ao setor de recursos humanos, com informações Sociais, Previdências e fiscais nos sistemas, E-SOCIAL, DCTF, MIT, EFD-REINF CP, EFD-REINF RET, DCTFWEB, DIRF, RAIS E OUTROS, como também o acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores, da CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA-PB.

INTERESSADOS:
Eudesmar Nunes Rodrigues

Razão Social/Nome: ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES – ME
CNPJ/CPF (MF) nº: 11.103.448/0001-57
Endereço: Rua Francisco Macena nº 06 Brasília CEP: 58700-482
Cidade: Patos -Estado: PB
Fone: (83) 3400-0242 **E-mail:** previconcontabilidade@gmail.com



PROPOSTA DE PREÇOS

Em atendimento a solicitação da comissão de licitação informamos a seguir o nosso preço para Contratação de empresa com prestação de serviços de Assessoria Contábil ao setor de recursos Humanos, Elaboração de Folha de Pagamento, Informações Sociais, Previdências e fiscais nos sistemas, E-SOCIAL, DCTF, MIT, EFD-REINF CP, EFD-REINF RET, DCTFWEB, DIRF, RAIS E OUTROS, como também o acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores da CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – PB.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa com prestação de serviços de Assessoria Contábil ao setor de recursos Humanos, Elaboração de Folha de Pagamento, Informações Sociais, Previdências e fiscais nos sistemas, E-SOCIAL, DCTF, MIT, EFD-REINF CP, EFD-REINF RET, DCTFWEB, DIRF, RAIS E OUTROS, como também o acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores da CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – PB.	Mês	12	4.500,00	54.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)

PRAZO: 12 MESES

PAGAMENTO: MENSAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
CNPJ: 11.103.448/0001-57
E-MAIL: previconcontabilidade@gmail.com
TEL. 83 3400-0242



Declaro expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Patos, 07 de Janeiro de 2025.

~~Rogerio Lacerda Estrela Alves~~
Representante Legal
CNPJ: 11.103.448/0001-57

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
CNPJ: 11.103.448/0001-57
E-MAIL: previconcontabilidade@gmail.com
TEL. 83 3400-0242



PROPOSTA_SERVIÇO FOLHA DE PAGAMENTO_E-SOCIAL

De Ecoplan Contabilidade <ecoplan@ecoplanpb.com.br>

Data Sex, 24/01/2025 10:08

Para CPL Ibiara PB <licitacaocamarabiapb@outlook.com>

1 anexo (347 KB)

CM_IBIARA_PROPOSTA_ROGERIO_LACERDA_FOLHA_ESOCIAL.pdf;

POR FAVOR CONFIRME RECEBIMENTO.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
“Casa Job Rodrigues Ramalho”

ASSESSORIA JURÍDICA

Inexigibilidade nº 00004/2025

Processo: 00004/2025

Assunto: CONSULTA - PARECER JURÍDICO Nº 001/2025

Ref: Contratação de empresa especializada para Serviços Técnicos Contábeis na Elaboração da folha de pagamento no setor de envio de ESOCIAL, DCTF, DCTFWEB, DIRF e RAIS entre outros documentos (REDARF, emissão de DARF e acompanhamentos fiscais, para a Câmara Municipal.

Relatório

Trata-se de pedido de análise jurídica (consulta) requerida pela Câmara Municipal de Ibiara na pessoa do Agente de Contratação, a fim de ser emitido Parecer Referencial acerca da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de serviços de natureza técnica especializada, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 74, III, letra "c", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

É o breve relatório.

Especificamente sobre o controle prévio de legalidade da contratação a ser efetivado pelo órgão de assessoramento jurídico, enuncia o art. 53, § 5º, da nova legislação: “É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico”.

Apresentadas essas considerações iniciais, e presentes os requisitos necessários para fins de elaboração de Parecer Referencial, passa-se à análise do mérito propriamente dito.

Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra “c” da Lei Federal n. 14.133/2021

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.
CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com
CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:
<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
“Casa Job Rodrigues Ramalho”

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra “f”, da Lei n. 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
(...)

A contratação também possui fundamento na Lei 14.039/2020:

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º Os serviços profissionais de **contabilidade** são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR).

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Por outro lado, observa-se que foi suprimida a expressão "de natureza singular" do novo texto legal. Essa mudança da nova lei levantou uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito contratação direta por inexigibilidade de licitação. Sobre essa questão, vale citar o artigo de Joel Menezes Niebuhr, no qual o autor detalha a referida controvérsia:

Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, de certa forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.
CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com
CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:
<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

seja notório especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.

Como se vê, o citado autor se posiciona no sentido de que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Marçal Justen Filho ao analisar a questão da singularidade, assim deixou assentado:

A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por “equivalentes”.

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

- 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Outro requisito também mantido na Lei n. 14.133/2021 se relaciona com a notória especialização do profissional, que deve estar relacionada ao objeto pretendido. O conceito lançado no § 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/1993 foi reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo “indiscutivelmente” por “reconhecidamente” e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e
- 2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Considerando o teor do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 não ter sido revogada, conclui-se que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma. A supressão da expressão “de natureza singular”, não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de se demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos.

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

Inicialmente, quanto ao conceito de "notória especialização", há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, formação dos professores/palestrantes, estudos publicados, eventuais prêmios recebidos etc. Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

O conceito lançado no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbe à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

Especificamente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma

ABR
Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Acerca da cotação de preços, destaca-se que a singularidade da demanda e a inviabilidade de competição que ela geraria significa que qualquer ato de comparação (e equiparação) entre prestadores de serviços deve ser parcial - **se puder ser total, a inexigibilidade pode vir a ser vedada, sendo devida a licitação.** Nesse sentido, traz-se como alerta o seguinte excerto do voto condutor do Acórdão TCU nº 2280/2019-Primeira Câmara, *in verbis*:

23. Embora esta Corte admita a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento de pessoal por inexigibilidade de licitação, preenchidos os requisitos quanto à definição legal de serviços técnicos, à natureza singular e à notória especialização, há indicação de que a contratação da empresa Wisnet não seria enquadrável na hipótese de inviabilidade de competição. Segundo afirmado pelos gestores, foi analisada a lista dos clientes das empresas consultadas na cotação. Ainda, o parecer técnico elaborado pelo Sr. Alexandre de Castro para justificar a contratação registrou que houve a análise das propostas das empresas consultadas para aferir a aderência à estrutura requerida para atender o curso (peça 24). Em outras palavras, a realização de cotação de preços, com suposta comparação de qualificações e propostas, indica que havia a possibilidade de competição. Caso a seleção houvesse sido aberta a um universo mais amplo de interessados por meio de licitação, com definição das qualificações e requisitos necessários para a prestação, haveria maior chance de o IEL/PR obter uma proposta mais vantajosa. [...]

17. Conforme consignou a Serur, a realização de cotação de preços aponta para a possibilidade de competição entre as empresas, fato que, por si só, afasta a alegação de singularidade dos serviços. Nesse contexto de concorrência, a realização de certame licitatório permitiria a ampliação do número de participantes e a obtenção de uma proposta mais vantajosa. Aliás, tal objetivo é a razão da

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

exigência de licitação e, em assim sendo, impõe a rejeição da alegação dos recorrentes de que a contratação por preço entre o menor e o maior obtidos na cotação atenderia aos princípios que regem as contratações na administração pública, em especial, o da economicidade.

No mais, em regra, recomenda-se que, caso haja o uso de pesquisas a outros contratados, que isso seja feito apenas como forma de embasar a justificativa de preços da contratada escolhida pela sua notória especialização e não como forma de "competição", e apenas em circunstâncias excepcionais em que não houve prévia contratação ou para fins de complementação da justificativa de preços.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, como se confunde com a relação que a Administração deve fazer entre a notoriedade do profissional e a execução do serviço de natureza singular, demonstrada essa relação, suprido estará esse requisito.

Sintetizando, a contratação em tela se dá com base no art. 74, III, "c", e § 3º da Lei n. 14.133/2021 e preencher os seguintes requisitos específicos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
“Casa Job Rodrigues Ramalho”

- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade da Contratação em tela em favor do Escritório de Contabilidade: ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES, CNPJ Nº. 11.103.448/0001-57, End.: Rua Francisco Macena, 06, Brasília, Patos/PB.

De todo modo, salienta-se que o presente exame limita-se aos aspectos jurídicos, analisando a matéria em âmbito abstrato, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos órgãos competentes desta Câmara.

É o parecer.

Ibiara/PB, 16 de Janeiro de 2025.

ILIO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO
Assessoria Jurídica
OAB/PB Nº 19227

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.
CEP: 58.980-000
E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com
CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:
<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
“Casa Job Rodrigues Ramalho”

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE N° 00004/2025 – LEI 14.133/21

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiara - PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com base no parecer jurídico, resolve: **RATIFICAR/AUTORIZAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de Inexigibilidade de Licitação N° 00004/2025, que tem como objeto: a Contratação de empresa com prestação de serviços de Assessoria Contábil ao setor de recursos humanos, com informações Sociais, Previdências e fiscais nos sistemas, E-SOCIAL, DCTF, MIT, EFD-REINF CP, EFD-REINF RET, DCTFWEB, DDIRF, RAIS E OUTROS, como também o acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores, da CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – PB, em favor da empresa: ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES, CNPJ N°. 11.103.448/0001-57, End.: Rua Francisco Macena, 06, Brasília, Patos/PB, com o Valor Total: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) com valor mensal de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Ibiara/PB, 17 de Janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES
EUDESMAR NUNES RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.
CEP: 58.980-000
E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com
CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:
<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
 “Casa Job Rodrigues Ramalho”

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00004/2025 – LEI 14.133/21

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiara/PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com base no parecer jurídico, resolve: **RATIFICAR/AUTORIZAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 00004/2025, que tem como objeto: a Contratação de empresa especializada para Serviços Técnicos Contratação de empresa com prestação de serviços de Assessoria Contábil ao setor de recursos humanos, com informações Sociais, Previdências e fiscais nos sistemas, E-SOCIAL, DCTF, MIT, EFD-REINF CP, EFD-REINF RET, DCTFWEB, DIRF, RAIS E OUTROS, como também o acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores, da CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – PB, em favor de: ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES, CNPJ Nº. 11.103.448/0001-57, Valor Total: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) e um Valor mensal de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Ibiara/PB, 17 de Janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES
 EUDESMAR NUNES RODRIGUES
 PRESIDENTE

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.
 CEP: 58.980-000
 E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com
 CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:
<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



JORNAL OFICIAL

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO ESPECIAL - Ano IX

27 DE JANEIRO DE 2025.

SEMANA CCCLXXI

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00004/2025 – LEI 14.133/21

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiara/PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com base no parecer jurídico, resolve: RATIFICAR/AUTORIZAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 00004/2025, que tem como objeto: a Contratação de empresa especializada para Serviços Técnicos Contratação de empresa com prestação de serviços de Assessoria Contábil ao setor de recursos humanos, com informações Sociais, Previdências e fiscais nos sistemas, E-SOCIAL, DCTF, MIT, EFD-REINF CP, EFD-REINF RET, DCTFWEB, DIRF, RAIS E OUTROS, como também o acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores, da CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – PB, em favor de: ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES, CNPJ Nº. 11.103.448/0001-57, Valor Total: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) e um Valor mensal de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Ibiara/PB, 17 de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES
PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 0005/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00004/2025 - Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de empresa com prestação de serviços de Assessoria Contábil ao setor de recursos humanos, com informações Sociais, Previdências e fiscais nos sistemas, E-SOCIAL, DCTF, MIT, EFD-REINF CP, EFD-REINF RET, DCTFWEB, DIRF, RAIS E OUTROS, como também o acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores, da CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – PB.

PARTES: Câmara Municipal de Ibiara/PB, e a empresa ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES, CNPJ Nº. 11.103.448/0001-57.

DOTAÇÃO: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL – 01 031 1001 2002
MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS- ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2025.
Ibiara - PB 20 de janeiro de 2025

EUDESMAR NUNES RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

A VISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00001/2025

A Câmara Municipal de Ibiara/PB, com sede na Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro, Ibiara/ PB, manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021 que objetiva: contratação de empresa para locação de sistema de gerenciamento das atividades legislativas, incluindo funcionalidades para cadastro, tramitação e consulta de proposições legislativas, bem como a locação de sistema de votação eletrônica composto por software integrado que permite o registro eletrônico e a exibição de votos, garantindo maior eficiência, transparência e modernização dos processos legislativos da Câmara Municipal de Ibiara/PB, a fim de obter propostas adicionais. Para tanto, convoca os interessados a enviarem suas propostas para o objeto constante do edital, disponibilizado no site <https://camaraibara.pb.gov.br/>, (aba licitação) a ser enviado exclusivamente para o e-mail: licitacaocamaraiibarapb@Outlook.com, até as 18:00hs do dia 30/01/2025. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação pertinente.

Ibiara/PB, 24 de janeiro de 2025.

PRISCILA ÉRICA MARQUES DA SILVA
SECRETÁRIA DA CÂMARA

A VISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00002/2025

A Câmara Municipal de Ibiara/PB, com sede na Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro, Ibiara/ PB, manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021 que objetiva: contratação de serviços de mídia, criação e publicação

de artes para as redes sociais, edição e produção de jornal legislativo (semanário do Poder Legislativo), com respectiva manutenção e as publicações diárias dos atos e eventos, transmissão das sessões e divulgação de atos em Portal para a Câmara Municipal de Ibiara/PB, a fim de obter propostas adicionais. Para tanto, convoca os interessados a enviarem suas propostas para o objeto constante do edital, disponibilizado no site <https://camaraibara.pb.gov.br/>, (aba licitação) a ser enviado exclusivamente para o e-mail: licitacaocamaraiibarapb@Outlook.com, até as 18:00hs do dia 30/01/2025. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação pertinente.

Ibiara/PB, 24 de janeiro de 2025.

PRISCILA ÉRICA MARQUES DA SILVA
SECRETÁRIA DA CÂMARA

A VISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00003/2025

A Câmara Municipal de Ibiara/PB, com sede na Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro, Ibiara/ PB, manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021 que objetiva: Contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos em gestão administrativa, implantação de ações de Controle Interno, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para o exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia controle primário setorial na Câmara Municipal de Ibiara/PB, a fim de obter propostas adicionais. Para tanto, convoca os interessados a enviarem suas propostas para o objeto constante do edital, disponibilizado no site <https://camaraibara.pb.gov.br/>, (aba licitação) a ser enviado exclusivamente para o e-mail: licitacaocamaraiibarapb@Outlook.com, até as 18:00hs do dia 30/01/2025. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação pertinente.

Ibiara/PB, 24 de janeiro de 2025.

PRISCILA ÉRICA MARQUES DA SILVA
SECRETÁRIA DA CÂMARA

Prefeito Constitucional – Francisco Nenivaldo de Sousa

Editor Chefe – (Cargo Vago)

Instituído pela Lei 444/2017.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
“Casa Job Rodrigues Ramalho”

TERMO DE REFERENCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 74, inciso III, bem como, Ato da Mesa Diretora de Regulamentação da citada lei.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa com prestação de serviços de Assessoria Contábil ao setor de recursos humanos, com informações Sociais, Previdências e fiscais nos sistemas, E-SOCIAL, DCTF, MIT, EFD-REINF CP, EFD-REINF RET, DCTFWEB, DDIRF, RAIS E OUTROS, como também o acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores, da CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – PB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa com prestação de serviços de Assessoria Contábil ao setor de recursos humanos, com informações Sociais, Previdências e fiscais nos sistemas, E-SOCIAL, DCTF, MIT, EFD-REINF CP, EFD-REINF RET, DCTFWEB, DDIRF, RAIS E OUTROS, como também o acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores, da CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – PB.	Mês	12

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se: A presente contratação justifica-se: pela necessidade de serviços técnicos e envio de informações de obrigações acessórias, tendo em vista que a Câmara Municipal não dispõe de pessoal técnico para realização do serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado nos termos do art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de contratação de empresa especializada.
- 4.2. Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.
- 4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

5.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal pelo menos 01 vez por semana de forma presencial, nos demais dias o escritório deverá atender as convocações da Câmara Municipal de forma remota, através de meios de comunicação previamente acordados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.
CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com
CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:
<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

- 7.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

- 8.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Câmara Municipal, será em até 12 (doze) dias após assinatura do contrato ou ordem de serviços.
- 8.2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.0 DA RAZÃO DA ESCOLHA

- 9.1. O futuro contratado apresentou documentação que preenche os requisitos para realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização, nos serviços a serem prestados. A empresa selecionada foi: ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES, CNPJ Nº. 11.103.448/0001-57, com sede na Rua Francisco Macena, 06, Brasília, Patos/PB, tendo como responsável técnico o Senhor Rogério Lacerda Estrela Alves, residente na Rua Professor José Araújo, 1016, Maternidade, Patos/PB, portador do CPF Nº 008.330.824-50 e RG Nº 2476139 2ª Via, SSP/PB.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 10.1. O preço proposto pela empresa ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES, CNPJ Nº. 11.103.448/0001-57, foi de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) com valor mensal de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).
- 10.2. O valor apresentado se encontra compatível com os preços praticados em outros órgãos públicos.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
“Casa Job Rodrigues Ramalho”

11.2. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

12.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.
CEP: 58.980-000**

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
“Casa Job Rodrigues Ramalho”

- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de Janeiro de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
 - d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 12.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária: Câmara Municipal - Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ibiara - PB, 10 de Janeiro de 2025..

Ivanice Pereira Ramalho
IVANICE PEREIRA RAMALHO
Diretoria de Finanças

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Ibiara tem por objetivo de Contratar empresa especializada para realizar Serviços Técnicos Contábeis na Elaboração da folha de pagamento no setor de envio de ESOCIAL, DCTF, DCTFWEB, DIRF e RAIS entre outros documentos (REDARF, emissão de DARF e acompanhamentos fiscais).

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo será em meses até 31 de dezembro de 2025.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- 1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Câmara necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes da Casa Legislativa;
- 2) Contratação de escritório especializado, com pagamento mensal. Essa solução se mostrou viável visto que a Câmara necessita diariamente dos serviços descritos no objeto da contratação para realizar atos constantes da Casa Legislativa e atender os normativos vigentes.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

Atender às necessidades frente as demandas da Câmara Municipal, garantindo o fiel cumprimento das atividades do Poder Legislativo, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios, minimizando custos e riscos.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Câmara Municipal e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de escritório especializados para prestação de serviço técnico uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Ibiara - PB, 10 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Ivanice Pereira Ramalho.
IVANICE PEREIRA RAMALHO
Diretoria de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
“Casa Job Rodrigues Ramalho”

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Órgão:	Câmara Municipal de Ibiara
Setor Requisitante:	Diretoria de Finanças
Responsável pela Demanda:	IVANICE PEREIRA RAMALHO
OBJETO: Contratação de empresa com prestação de serviços de Assessoria Contábil ao setor de recursos humanos, com informações Sociais, Previdências e fiscais nos sistemas, E-SOCIAL, DCTF, MIT, EFD-REINF CP, EFD-REINF RET, DCTFWEB, DIRF, RAIS E OUTROS, como também o acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores, da CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – PB.	
JUSTIFICATIVA: A presente contratação justifica-se: pela necessidade de serviços técnicos de elaboração da folha de pagamento e envio de informações de obrigações acessórias, tendo em vista que a Câmara Municipal não dispõe de pessoal técnico para realização do serviço.	
QUANTIDADE: O quantitativo de serviços será até 31 de dezembro de 2025	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL – 01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS- ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
PRAZO DE EXECUÇÃO: a) Início: 12 (doze) dias após ordem de serviços. b) Vigência: Até 31 de dezembro de 2025.	
Fundamentação: Inciso, III, alínea c, Art. 74, da Lei nº 14.133/21.	

Ibiara - PB, 10 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Ivanice Pereira Ramalho.
IVANICE PEREIRA RAMALHO
Diretoria de Finanças

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.
CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com
CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:
<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO: Contratação de empresa com prestação de serviços de Assessoria Contábil ao setor de recursos humanos, com informações Sociais, Previdências e fiscais nos sistemas, E-SOCIAL, DCTF, MIT, EFD-REINF CP, EFD-REINF RET, DCTFWEB, DDIRF, RAIS E OUTROS, como também o acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores, da CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – PB.

2. CARACTERIZAÇÃO E NECESSIDADE DO SERVIÇO:

A presente contratação justifica-se: pela necessidade de serviços técnicos de elaboração da folha de pagamento e envio de informações de obrigações acessórias, tendo em vista que a Câmara Municipal não dispõe de pessoal técnico para realização do serviço, conforme foi justificado pelo setor solicitante.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação fundamenta-se no Inciso III, alínea “c” do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

(...)

Ainda encontra fundamento na Lei 14.039/2020, que dispõe:

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º Os serviços profissionais de **contabilidade** são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e

**Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.
CEP: 58.980-000**

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

https://camaraibiara.pb.gov.br/



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR).

4. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO: A empresa que atende o objeto da pretensa contratação é o escritório especializado: ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES, CNPJ Nº. 11.103.448/0001-57, que se qualifica nos termos da Lei nº 14.133/21, empresa Idônea, que atende os requisitos de habilitação e qualificação com credibilidade no mercado a muitos anos, atuando com eficiência nos trabalhos executados.

Com efeito esta empresa possui como responsável o Contador Rogério Lacerda Estrela Alves, inscrito Conselho de Contabilidade do Estado da Paraíba sob o nº PB-007327/0-0, residente e domiciliado na Rua Professor José Araújo, 1016, Maternidade, Patos/PB, CPF nº 008.330.824-50, Carteira de Identidade nº 24.76139 2º Via SSP-PB, contando com vasta experiência comprovada no mercado.

Isto se afirma considerando ser o Contador é responsável pela área contábil juntamente com seu escritório, que ficará, em sendo esta Autorizada pelo Presidente, como executor direto da prestação de serviços neste objeto a esta Casa de Leis.

Os atestados de capacidade técnica também dão conta da especialização exigida aos desempenhos das funções a serem desempenhadas, pois a empresa também já prestou os mesmos serviços em vários órgãos públicos.

Aliado ao notório saber contábil especializado, como exposto, recai positivamente sobre a empresa indicada à contratação e ao profissional do direito por ela indicada no assessoramento desta Casa, o requisito confiança por parte desta Administração, preenchendo assim, o requisito subjetivo para a contratação, pois indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com efeito, em face do princípio da legalidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos no inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, onde assinala que:

Art. 74. É in exigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a in exigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Nesta esteira, não há como conceber a possibilidade de competição entre profissionais do Direito e da Contabilidade, para execução de serviços de assessoria jurídica, contábil, porque cada advogado ou contador, é dotado de qualidades, de técnica, enfim, de atributos personalíssimos que os fazem particularmente singulares em relação a outros.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

O preço mensal apresentado pela futura contratada é de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) resultando em um valor total de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

Diante das necessidades multidisciplinares, que mobiliza o profissional da empresa indicada não só com visitas, mas com disponibilidade de escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata ação, entende-se que o valor apresentado coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida.

Além disso a empresa apresentou preço compatível com o objeto pois trata-se de além de elaboração de folha de pagamento, trata-se também de envio de informações acessórias.

Ibiara/PB, 15 de Janeiro de 2025.

Danilo Jackson Pedone dos Santos
Danilo Jackson Pedone dos Santos
Agente de Contratação

Levi Kauã Lima Beserra
Levi Kauã Lima Beserra
Equipe de Apoio

Priscila Erica Marques da Silva
Priscila Erica Marques da Silva
Equipe de Apoio

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.
CEP: 58.980-000
E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com
CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:
<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO: Contratação de empresa com prestação de serviços de Assessoria Contábil ao setor de recursos humanos, com informações Sociais, Previdências e fiscais nos sistemas, E-SOCIAL, DCTF, MIT, EFD-REINF CP, EFD-REINF RET, DCTFWEB, DDIRF, RAIS E OUTROS, como também o acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores, da CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – PB.

2. CARACTERIZAÇÃO E NECESSIDADE DO SERVIÇO:

A presente contratação justifica-se: pela necessidade de serviços técnicos de elaboração da folha de pagamento e envio de informações de obrigações acessórias, tendo em vista que a Câmara Municipal não dispõe de pessoal técnico para realização do serviço, conforme foi justificado pelo setor solicitante.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação fundamenta-se no Inciso III, alínea “c” do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

(...)

Ainda encontra fundamento na Lei 14.039/2020, que dispõe:

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º Os serviços profissionais de **contabilidade** são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e

**Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.
CEP: 58.980-000**

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

https://camaraibiara.pb.gov.br/



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR).

4. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO: A empresa que atende o objeto da pretensa contratação é o escritório especializado: ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES, CNPJ Nº. 11.103.448/0001-57, que se qualifica nos termos da Lei nº 14.133/21, empresa Idônea, que atende os requisitos de habilitação e qualificação com credibilidade no mercado a muitos anos, atuando com eficiência nos trabalhos executados.

Com efeito esta empresa possui como responsável o Contador Rogério Lacerda Estrela Alves, inscrito Conselho de Contabilidade do Estado da Paraíba sob o nº PB-007327/0-0, residente e domiciliado na Rua Professor José Araújo, 1016, Maternidade, Patos/PB, CPF nº 008.330.824-50, Carteira de Identidade nº 24.76139 2º Via SSP-PB, contando com vasta experiência comprovada no mercado.

Isto se afirma considerando ser o Contador é responsável pela área contábil juntamente com seu escritório, que ficará, em sendo esta Autorizada pelo Presidente, como executor direto da prestação de serviços neste objeto a esta Casa de Leis.

Os atestados de capacidade técnica também dão conta da especialização exigida aos desempenhos das funções a serem desempenhadas, pois a empresa também já prestou os mesmos serviços em vários órgãos públicos.

Aliado ao notório saber contábil especializado, como exposto, recai positivamente sobre a empresa indicada à contratação e ao profissional do direito por ela indicada no assessoramento desta Casa, o requisito confiança por parte desta Administração, preenchendo assim, o requisito subjetivo para a contratação, pois indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com efeito, em face do princípio da legalidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos no inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, onde assinala que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Nesta esteira, não há como conceber a possibilidade de competição entre profissionais do Direito e da Contabilidade, para execução de serviços de assessoria jurídica, contábil, porque cada advogado ou contador, é dotado de qualidades, de técnica, enfim, de atributos personalíssimos que os fazem particularmente singulares em relação a outros.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

O preço mensal apresentado pela futura contratada é de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) resultando em um valor total de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

Diante das necessidades multidisciplinares, que mobiliza o profissional da empresa indicada não só com visitas, mas com disponibilidade de escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata ação, entende-se que o valor apresentado coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida.

Além disso a empresa apresentou preço compatível com o objeto pois trata-se de além de elaboração de folha de pagamento, trata-se também de envio de informações acessórias.

Ibiara/PB, 15 de Janeiro de 2025.

Danilo Jackson Pedone dos Santos
Danilo Jackson Pedone dos Santos
Agente de Contratação

Levi Kauã Lima Beserra
Levi Kauã Lima Beserra
Equipe de Apoio

Priscila Erica Marques da Silva
Priscila Erica Marques da Silva
Equipe de Apoio

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.
CEP: 58.980-000
E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com
CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:
<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
“Casa Job Rodrigues Ramalho”

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), para Contratação de empresa com prestação de serviços de Assessoria Contábil ao setor de recursos humanos, com informações Sociais, Previdências e fiscais nos sistemas, E-SOCIAL, DCTF, MIT, EFD-REINF CP, EFD-REINF RET, DCTFWEB, DIRF, RAIS E OUTROS, como também o acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores, da CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – PB, conforme abaixo:

DOTAÇÃO: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL – 01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS- ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ibiara - PB, 14 de janeiro de 2025.

Ivanice Pereira Ramalho
Ivanice Pereira Ramalho
Diretoria de Finanças

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.
CEP: 58.980-000
E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com
CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:
<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/03/2025 às 11:00:36 foi protocolizado o documento sob o Nº 34197/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Ibiara, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Eudesmar Nunes Rodrigues.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ibiara

Número da Licitação: 00004/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 17/01/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Ibiara

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 54.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de empresa com prestação de serviços de Assessoria Contábil ao setor de recursos humanos, com informações Sociais, Previdências e fiscais nos sistemas, E-SOCIAL, DCTF, MIT, EFD-REINF CP, EFD-REINF RET, DCTFWEB, DIRF, RAIS E OUTROS, como também o acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores, da CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 38

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 54.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.103.448/0001-57

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	4fc7c6cc5c01b709ae4ac851f4a73cd7
Autorização da autoridade competente	Sim	a34e896dfc8536c4e4c08ea7f96ffd15
Estimativa da despesa	Sim	f43bcb2a83b208e8a59d182535fc7127
Estudo Técnico Preliminar	Sim	04ba788221b8b6996eb73327083301ce
Formalização de demanda	Sim	79a9f44e38f285ceb1f90188ef943f87
Justificativa de preço	Sim	f7ae741840e347586223a32e46e9629f
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f7ae741840e347586223a32e46e9629f
Previsão Orçamentária	Sim	58f82be6f72f88262a0a3425d38d4bcc
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES ME	Sim	35e98bf30a0f75ae75c86c3d21603cf9

João Pessoa, 20 de Março de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

CONTRATO N° 00004/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA E A EMPRESA ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES, QUE TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, COM INFORMAÇÕES SOCIAIS, PREVIDÊNCIAS E FISCAIS NOS SISTEMAS, E-SOCIAL, DCTF, MIT, EFD-REINF CP, EFD-REINF RET, DCTFWEB, DIRF, RAIS E OUTROS, COMO TAMBÉM O ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DA EMPRESA JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – PB.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Ibiara, inscrita no CNPJ sob o nº 24.231.987/0001-13, localizada à Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro, Ibiara – PB, CEP: 58.980-000, neste ato representada por seu Presidente Sr. EUDESMAR NUNES RODRIGUES, CPF nº 739.481.954-04 e RG nº 1444983 SSP/PB, residente a Av. 29 de abril nº 37, Centro, Ibiara - PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES, CNPJ N°. 11.103.448/0001-57, End.: Rua Francisco Macena, 06, Brasília, Patos/PB, neste ato representado por Rogério Lacerda Estrela Alves, inscrito Conselho de Contabilidade do Estado da Paraíba sob o nº PB-007327/0-0, residente e domiciliado na Rua Professor José Araújo, 1016, Maternidade, Patos/PB, CPF nº 008.330.824-50, Carteira de Identidade nº 24.76139 2º Via SSP-PB, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00004/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, Lei 14.039 de 17 de Janeiro de 2020.e subsidiárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para Serviços Técnicos Contábeis na Elaboração da folha de pagamento no setor de envio de ESOCIAL, DCTF, DCTFWEB, DIRF e RAIS entre outros documentos (REDARF, emissão de DARF e acompanhamentos fiscais, para a Câmara Municipal de Ibiara/PB.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. A Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora solicitado, conforme suas características e as necessidades da Câmara Municipal, será em até 12 (doze) dias após assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), com Valor Mensal de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL – 01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS– ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
“Casa Job Rodrigues Ramalho”

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11. São obrigações da Contratada:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referencia e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
“Casa Job Rodrigues Ramalho”

- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c - dar causa à inexecução total do contrato;
 - d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de Janeiro de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
 “Casa Job Rodrigues Ramalho”

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o respectivo processo em sítio oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Conceição, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
“Casa Job Rodrigues Ramalho”

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Ibiara – PB, 20 de Janeiro de 2025

EUDESMAR NUNES RODRIGUES
EUDESMAR NUNES RODRIGUES
CONTRATANTE



ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES
CNPJ Nº. 11.103.448/0001-57
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG Nº _____
2.º _____
RG Nº _____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
“Casa Job Rodrigues Ramalho”

PORTARIA nº 004/2025

“Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos licitatórios e contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Ibiara – PB, e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 2º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Câmara Municipal de Ibiara/PB;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor efetivo Danilo Jackson Pedone dos Santos, inscrito no CPF sob nº 095.832.764-56, Matrícula nº 2, para exercer as funções de Agente de Contratação.

Art. 2º. Ficam designados para comporem a equipe de apoio os seguintes servidores: 1º Levi Kaua Lima Beserra, inscrito(a) no CPF sob nº 142.426.084-11. Matrícula nº 49; 2º Priscila Erica Marques da Silva, inscrita no CPF sob nº 102.635.554-02, Matrícula nº 44.

Art. 3º. São atribuições do Agente de Contratação e da equipe de apoio, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais.

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB. CEP: 58.980-000
E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com
CNPJ 24.231.987/0001-13 Site: <https://camaraibiara.pb.gov.br>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
“Casa Job Rodrigues Ramalho”

Art. 4º. O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo Primeiro Nomeado da Equipe de Apoio.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Ibiara, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2025.

Eudesmar Nunes Rodrigues
Eudesmar Nunes Rodrigues
Presidente

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB. CEP: 58.980-000
E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com
CNPJ 24.231.987/0001-13 Site: <https://camaraibiara.pb.gov.br>



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

*O MM. Juiz Presidente da 1^a Junta Eleitoral da 41^a Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **EUDESMAR NUNES RODRIGUES**, eleito(a) para o cargo de **Vereador(a)** do município de **Ibiara** em 06 de outubro de 2024, pelo partido Partido Liberal — PL.*

Conceição, 18 de dezembro de 2024.

*Francisco Thiago da Silva Rabelo
Presidente da 1^a Junta Eleitoral da 41^a Zona Eleitoral*

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://validadiploma.tre-pb.jus.br>
Código verificador: cb660276b1fd78cb15bb091f7b5d7f42



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 0005/2025**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00004/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa com prestação de serviços de Assessoria Contábil ao setor de recursos humanos, com informações Sociais, Previdências e fiscais nos sistemas, E-SOCIAL, DCTF, MIT, EFD-REINF CP, EFD-REINF RET, DCTFWEB, DDIRF, RAIS E OUTROS, como também o acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores, da CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – PB.

PARTES: Câmara Municipal de Ibiara/PB, e a empresa ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES, CNPJ Nº. 11.103.448/0001-57.

DOTAÇÃO: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL – 01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS– ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2025.

Ibiara - PB 20 de Janeiro de 2025

EUDESMAR NUNES RODRIGUES
EUDESMAR NUNES RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.
CEP: 58.980-000
E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com
CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:
<https://camaraibiara.pb.gov.br/>



JORNAL OFICIAL

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO ESPECIAL - Ano IX

27 DE JANEIRO DE 2025.

SEMANA COMPLETA

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00004/2025 – LEI 14.133/21

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiara/PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com base no parecer jurídico, resolve: RATIFICAR/AUTORIZAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 00004/2025, que tem como objeto: a Contratação de empresa especializada para Serviços Técnicos Contratação de empresa com prestação de serviços de Assessoria Contábil ao setor de recursos humanos, com informações Sociais, Previdências e fiscais nos sistemas, E-SOCIAL, DCTF, MIT, EFD-REINF CP, EFD-REINF RET, DCTFWEB, DIRF, RAIS E OUTROS, como também o acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores, da CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – PB, em favor de: ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES, CNPJ Nº. 11.103.448/0001-57, Valor Total: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) e um Valor mensal de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Ibiara/PB, 17 de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES
PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 0005/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00004/2025 - Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de empresa com prestação de serviços de Assessoria Contábil ao setor de recursos humanos, com informações Sociais, Previdências e fiscais nos sistemas, E-SOCIAL, DCTF, MIT, EFD-REINF CP, EFD-REINF RET, DCTFWEB, DIRF, RAIS E OUTROS, como também o acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores, da CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – PB.

PARTES: Câmara Municipal de Ibiara/PB, e a empresa ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES, CNPJ Nº. 11.103.448/0001-57.

DOTAÇÃO: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL – 01 031 1001 2002
MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS – ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2025.

Ibiara - PB 20 de janeiro de 2025

EUDESMAR NUNES RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00001/2025

A Câmara Municipal de Ibiara/PB, com sede na Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro, Ibiara/ PB, manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021 que objetiva: contratação de empresa para locação de sistema de gerenciamento das atividades legislativas, incluindo funcionalidades para cadastro, tramitação e consulta de proposições legislativas, bem como a locação de sistema de votação eletrônica composto por software integrado que permite o registro eletrônico e a exibição de votos, garantindo maior eficiência, transparência e modernização dos processos legislativos da Câmara Municipal de Ibiara/PB, a fim de obter propostas adicionais. Para tanto, convoca os interessados a enviarem suas propostas para o objeto constante do edital, disponibilizado no site <https://camaraibara.pb.gov.br/>, (aba licitação) a ser enviado exclusivamente para o e-mail: licitacaocamaraiibarapb@Outlook.com, até as 18:00hs do dia 30/01/2025. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação pertinente.

Ibiara/PB, 24 de janeiro de 2025.

PRISCILA ÉRICA MARQUES DA SILVA
SECRETÁRIA DA CÂMARA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00002/2025

A Câmara Municipal de Ibiara/PB, com sede na Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro, Ibiara/ PB, manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021 que objetiva: contratação de serviços de mídia, criação e publicação

de artes para as redes sociais, edição e produção de jornal legislativo (semanário do Poder Legislativo), com respectiva manutenção e as publicações diárias dos atos e eventos, transmissão das sessões e divulgação de atos em Portal para a Câmara Municipal de Ibiara/PB, a fim de obter propostas adicionais. Para tanto, convoca os interessados a enviarem suas propostas para o objeto constante do edital, disponibilizado no site <https://camaraibara.pb.gov.br/>, (aba licitação) a ser enviado exclusivamente para o e-mail: licitacaocamaraiibarapb@Outlook.com, até as 18:00hs do dia 30/01/2025. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação pertinente.

Ibiara/PB, 24 de janeiro de 2025.

PRISCILA ÉRICA MARQUES DA SILVA
SECRETÁRIA DA CÂMARA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00003/2025

A Câmara Municipal de Ibiara/PB, com sede na Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro, Ibiara/ PB, manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021 que objetiva: Contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos em gestão administrativa, implantação de ações de Controle Interno, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para o exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia controle primário setorial na Câmara Municipal de Ibiara/PB, a fim de obter propostas adicionais. Para tanto, convoca os interessados a enviarem suas propostas para o objeto constante do edital, disponibilizado no site <https://camaraibara.pb.gov.br/>, (aba licitação) a ser enviado exclusivamente para o e-mail: licitacaocamaraiibarapb@Outlook.com, até as 18:00hs do dia 30/01/2025. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação pertinente.

Ibiara/PB, 24 de janeiro de 2025.

PRISCILA ÉRICA MARQUES DA SILVA
SECRETÁRIA DA CÂMARA

Prefeito Constitucional – Francisco Nenivaldo de Sousa

Editor Chefe – (Cargo Vago)

Instituído pela Lei 444/2017.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
“Casa Job Rodrigues Ramalho”

PORTARIA nº 004/2025

“Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos licitatórios e contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Ibiara – PB, e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 2º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Câmara Municipal de Ibiara/PB;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor efetivo Danilo Jackson Pedone dos Santos, inscrito no CPF sob nº 095.832.764-56, Matrícula nº 2, para exercer as funções de Agente de Contratação.

Art. 2º. Ficam designados para comporem a equipe de apoio os seguintes servidores: 1º Levi Kaua Lima Beserra, inscrito(a) no CPF sob nº 142.426.084-11. Matrícula nº 49; 2º Priscila Erica Marques da Silva, inscrita no CPF sob nº 102.635.554-02, Matrícula nº 44.

Art. 3º. São atribuições do Agente de Contratação e da equipe de apoio, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais.

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB. CEP: 58.980-000
 E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com
 CNPJ 24.231.987/0001-13 Site: <https://camaraibiara.pb.gov.br>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
“Casa Job Rodrigues Ramalho”

Art. 4º. O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo Primeiro Nomeado da Equipe de Apoio.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Ibiara, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2025.

Eudesmar Nunes Rodrigues
Eudesmar Nunes Rodrigues
Presidente

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB. CEP: 58.980-000
E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com
CNPJ 24.231.987/0001-13 Site: <https://camaraibiara.pb.gov.br>



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

*O MM. Juiz Presidente da 1^a Junta Eleitoral da 41^a Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **EUDESMAR NUNES RODRIGUES**, eleito(a) para o cargo de **Vereador(a)** do município de **Ibiara** em 06 de outubro de 2024, pelo partido Partido Liberal — PL.*

Conceição, 18 de dezembro de 2024.

*Francisco Thiago da Silva Rabelo
Presidente da 1^a Junta Eleitoral da 41^a Zona Eleitoral*

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://validadiploma.tre-pb.jus.br>
Código verificador: cb660276b1fd78cb15bb091f7b5d7f42



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
“Casa Job Rodrigues Ramalho”

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), para Contratação de empresa com prestação de serviços de Assessoria Contábil ao setor de recursos humanos, com informações Sociais, Previdências e fiscais nos sistemas, E-SOCIAL, DCTF, MIT, EFD-REINF CP, EFD-REINF RET, DCTFWEB, DIRF, RAIS E OUTROS, como também o acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores, da CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – PB, conforme abaixo:

DOTAÇÃO: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL – 01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS- ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ibiara - PB, 14 de janeiro de 2025.

Ivanice Pereira Ramalho
Ivanice Pereira Ramalho
Diretoria de Finanças

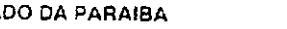
Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB.
CEP: 58.980-000
E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com
CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:
<https://camaraibiara.pb.gov.br/>

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (descrever somente se sed transferida a filial)	
XXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações)			
ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO	
SEXO			
<input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> COMUNHÃO PARCIAL			
FILHO (s) (p.e.)		(mão) (mão)	
ROSILDO ALVES DE MORAIS		MARIA SALETE LACERDA ALVES	
NASCIDO EM (data de nascimento)		IDENTIDADE (número)	
20/02/1982		2476139 2ª VIA	
Órgão emissor		UF	
SSP		PB	
CPF (número)			
008 330 824-50			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
XXXXXXXXXXXXXX			
Domiciliado na (LOGRADOURO - rua, av, etc)			
RUA PROFESSOR JOSE ARAUJO			
NÚMERO			
1016			
COMPLEMENTO		BARRA/DISTRITO	
XXXXXXXXXXXXXX		JARDIM GUANABARA	
CEP		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)	
58 701-340		5017	
MUNICÍPIO		UF	
PATOS		PB	
Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA			
CÓDIGO DO ATO		DESCRIÇÃO DO ATO	
001		INSCRIÇÃO	
XXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXX	
CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
XXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXX	
CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
XXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESÁRIO			
ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES			
LOGRADOURO (rua, av, etc)		NÚMERO	
RUA VIDAL DE NEGREIROS		135	
COMPLEMENTO		BARRA/CEP/pto	
XXXXXXXXXXXXXX		BRASÍLIA	
CEP		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)	
58 700-330		5017	
MUNICÍPIO		UF PAÍS	
PATOS		PB BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL - (por extenso)	
15 000,00		QUINZE MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE		DESCRIÇÃO DO OBJETO	
CLOUARIA (CNAE)			
Atividade Principal		ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	
6920601		SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	
Atividade secundária			
9511800			
XXXXXXX			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	
XXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXX	
TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR		UF	
XXXXXXXXXXXXXX		XX	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/funcionário designado)		USO DA JUNTA COMERCIAL	
		DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
DATA DA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
21/07/2009			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICO
<i>24/07/18</i>	

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2019 SOB N° 25101128739
Faturado 09-0138194 DE 22/07/2006

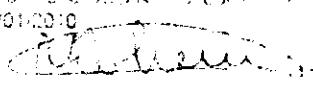


NELYCIA CHAVES ROLIM
SECRETARIA GERAL

 14687

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25101128739		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente à filial) XXXXXXXXXXXXXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL			
FILHO DE (se): ROSILDO ALVES DE MORAIS		Mãe: MARIA SALETE LACERDA ALVES		
NASCIMENTO (Mês de nascimento): 20/02/1982	IDENTIDADE (número): 2476139 2ª VIA	Órgão emissor: SSP	CPF (número): 008.330.824-50	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX				
DOMICILIO NA (LOGRADOURO - nº, av, etc): RUA PROFESSOR JOSÉ ARAÚJO			NUMERO 1016	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GUANABARA		CEP 58.701-340	
MUNICÍPIO PATOS		UF PB		
declarar, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA				
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES ME				
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA VIDAL DE NEGREIROS		NUMERO 135		
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO BRASÍLIA	CEP 58.700-330	UF PB	
MUNICÍPIO PATOS		PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso): QUINZE MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Adv. de Principal: 6920601 Adv. de Segunda: 9511800 8599603 8599604 XXXXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LOCAÇÃO DE SOFTWARES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA TREINAMENTO EM INFORMÁTICA TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11103448000157	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 0-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante, assistente/gerente) <i>Rogério Lacerda Estrela Alves</i>				
DATA DA ASSINATURA 21/01/2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Rogério Lacerda Estrela Alves</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Giuseppe Marconi C. da Souza Intendente Siqueira	AUTEN	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA DATA DE EMISSÃO: 20/03/2025 Período: 00:00:2161 DE 21/01/2010 Assinatura: 11103448000157  <i>Eudesmar N. Rodrigues</i> <i>16*</i> 5866 SECRETARIA GERAL		

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25101128739		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente à filial) XXXXXXXXXXXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (casado) COMUNHÃO PARCIAL			
FILHO (a) (mão) ROSIDO ALVES DE MORAIS		(mão) MARIA SALETE LACERDA ALVES		
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/02/1982	DEVIDADE (número) 2476139 2 VIA	Órgão emissor SSP	UF PB	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX				
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO - rua av. etc) RUA PROFESSOR JOSE ARAUJO			NÚMERO 1016	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	Bairro-Distrito JARDIM GUANABARA	CEP 58.701-340	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 5017	
MUNICÍPIO PATOS				
UF PB				
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA				
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO A TERRA	CÓDIGO DO EVENTO U21	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESÁRIO ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES ME				
LOGRADOURO (rua av. etc) RUA HORACIO NOBREGA			NÚMERO 3003	
COMPLEMENTO SALA 1	Bairro-Distrito BELO HORIZONTE	CEP 58.704-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da junta Comercial) 5017	
MUNICÍPIO PATOS	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (em escrito) QUINZE MIL REAIS			
ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) 6920601	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ATIVIDADES DE CONTABILIDADE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS TREINAMENTO EM INFORMATICA SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL FOTOCOPIAS, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVOXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX			
Atividade secundária 6202300				
8599603				
6209100				
8599604				
8219901				
XXXXXX				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 27/07/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 111103440000157	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gerente)				
DATA DA ASSINATURA 08/04/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Rogerio Lacerda Estrela Alves			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CNPJ: 000103440000157 REGISTRO UFF: 020692418 CÓD. N° 2013.1138256 ENDERECO: RUA DA JUSTIÇA, 13 - 01030-000 - BRASÍLIA - DF - 70040-000 FAX: (61) 3222-1000 E-MAIL: rogerio.lacerda@junta.com.br NASCIMENTO: 20/02/1982 LÍNGUA: PORTUGUÊS ALVES NOME: ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES NACIONALIDADE: BRASILEIRA ENDERECO: RUA HORACIO NOBREGA, 3003 - PATOS - PB - 50170-000 FAX: (83) 3222-1000 E-MAIL: rogerio.lacerda@junta.com.br		
02/05/2013				

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, natural da cidade de Patos – PB, nascido em 20/02/1982, Empresário, número do documento 008.330.824-50, residente e domiciliado no(a): RUA PROFESSOR JOSE ARAUJO 1016, MATERNIDADE, Patos - PB, CEP 58701-340 ; TITULAR da Empresa Individual ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES, com sede na Rua HORACIO NOBREGA, 3003, Sala 1, Bairro Belo Horizonte, Cidade Patos-PB, CEP 58704-000, inscrita no CNPJ nº 11.103.448/0001-57, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 25101128739, assim resolve alterar dados de sua empresa individual conforme cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Altera o endereço da sede para a Rua Francisco Macena, N° 06, ANDAR PRIMEIRO SALA, Bairro Brasília, Cidade Patos-PB, CEP 58700-482.

CLAUSULA SEGUNDA: O Capital fica elevado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do País.

CLAUSULA TERCEIRA: Por fim, permanecem inalteradas as cláusulas contratuais não modificadas pelas condições acima mencionadas;

E por estar justo e acertado, assina o presente instrumento, para que se produzam os Jurídicos e legais efeitos.

Patos-PB, 15 de Fevereiro de 2024

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00833082450	ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2024 10:06 SOB N° 20240494920.

PROTOCOLO: 240494920 DE 19/02/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402221667. CNPJ DA SEDE: 11103448000157.

NIRE: 25101120722. COM EXITOS DO REGISTRO EM: 15/02/2024.

ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES

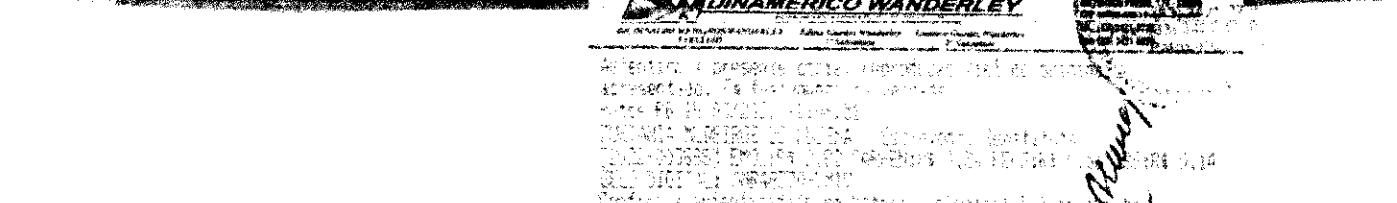
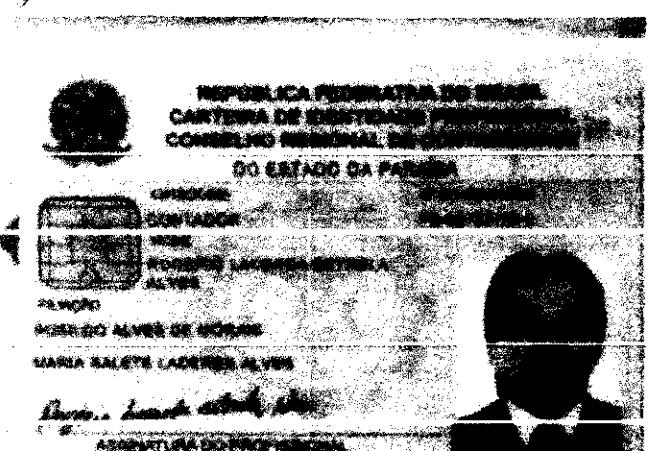
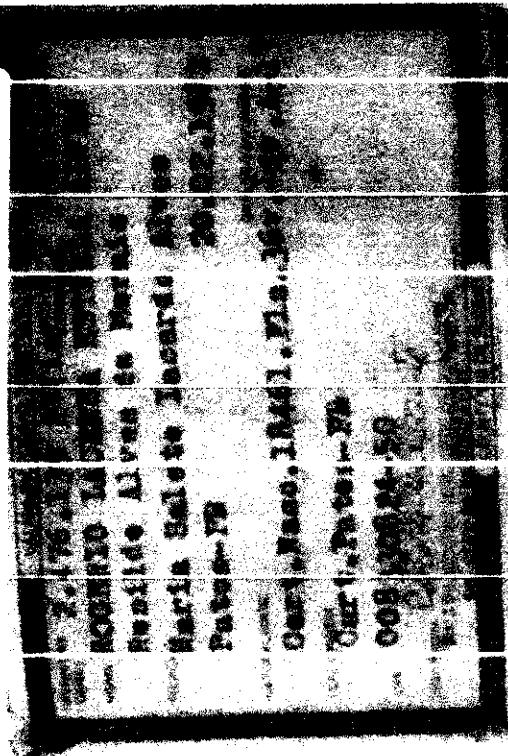


JUCEP
JUÍZ DE PONTO

MARIA DE FÁTIMA VENTURA VENÂNCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 34197/25. Data: 20/03/2025 11:06. Responsável: Eudesmar N. Rodrigues.
Impresso por convidado em 21/03/2025 15:02. Validação: 234E.FAB5.FE9A.C409.09A1.D818.F156.B20F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.103.448/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/07/2009
NOME EMPRESARIAL ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES ME			PORTES ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 85.99-6-03 - Treinamento em informática 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 82.19-9-01 - Fotocópias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R FRANCISCO MACENA	NÚMERO 06	COMPLEMENTO ANDAR PRIMEIRO SALA	
CEP 58.700-482	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
ENDERECO ELETRÔNICO ROGERIOECOPLAN@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 9919-0100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/07/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/06/2024 às 09:41:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.103.448/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/2009
NOME EMPRESARIAL ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES ME		PORTA ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 85.99-6-03 - Treinamento em informática 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 82.19-9-01 - Fotocópias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R FRANCISCO MACENA	NÚMERO 06	COMPLEMENTO ANDAR PRIMEIRO SALA
CEP 58.700-482	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICÍPIO PATOS
UF PB		
ENDERECO ELETRÔNICO ROGERIOECOPLAN@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9919-0100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/07/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/01/2025 às 09:36:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
CNPJ: 11.103.448/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 09:41:51 do dia 14/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2025.

Código de controle da certidão: **DE63.3BF6.EDF6.08A1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I DÃO

CÓDIGO: C8F9.DF49.1C8C.5276

Emitida no dia 31/12/2024 às 08:49:05

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 11.103.448/0001-57

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com reiação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
 Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 27/12/2024

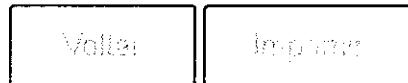
Contribuinte: ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES - ME	Inscrição Mercantil: 1876092	
Localização: FRANCISCO MACENA, 06, CASA, BRASILIA	Sequencial: 106218	
Natureza: Tributos Mercantis	Referência Loteamento: 000 0000	
Razão Social: ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES - ME	Cadastro Imobiliário: 11.009.003.0028.000.0	
CNPJ/CPF 11.103.448/0001-57	Inscrição Estadual 00	Inscrição Mercantil 1876092
Atividade Principal: 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Atividades Secundárias 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
Início Atividade: 20/01/2010	Validade: 25/02/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.



<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

7366C58ECF4100DE406AE18AB1AA71BCF878A5DF



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.103.448/0001-57

Razão

Social: ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES

Endereço: R VIDAL DE NEGREIROS 135 / BRASILIA / PATOS / PB / 58700-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

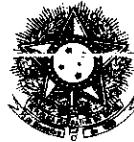
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2024 a 25/01/2025

Certificação Número: 2024122705241616949970

Informação obtida em 03/01/2025 09:34:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.103.448/0001-57

Certidão nº: 89693357/2024

Expedição: 31/12/2024, às 08:44:59

Validade: 29/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.103.448/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: undtbust.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.103.448/0001-57

Razão Social: ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES

Nome Fantasia: ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES

Certidão emitida às 15:15 de 07/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **qqFX.o8yq**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



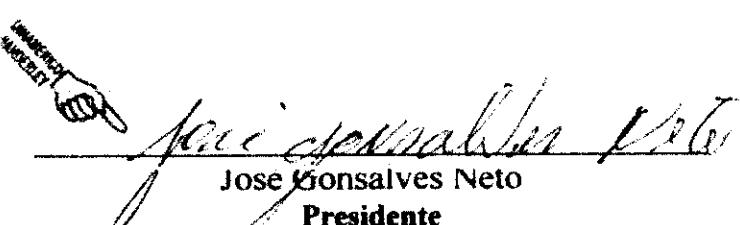
**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa PREVICON ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 11.103.448/0001-57 com escritório regional à Rua Horácio Nóbrega, 3003 –Patos – PB, prestou serviços de contabilidade e assessoramento técnico e administrativo a **Câmara Municipal de Cacimba de Areia**– PB durante os exercícios de 2013, 2014 e 2015; tendo como responsável técnico o contador o Sr. ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES, CRC Nº 007327, CPF Nº. 008.330.824-50, com pleno êxito e eficiência os serviços contratados, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela citada Empresa Foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone tecnicamente.

Cacimba de Areia – PB, 17 de Junho de 2015.



Jose Goncalves Neto

Presidente

 DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇOS INSTITUCIONAIS E INVESTIMENTOS

Av. Getúlio Vargas 114 - Centro
CEP 58010-001 - Patos - PB
Tel: (83) 3401-0770
Fax: (83) 3401-0882

2º OFICIO
DE NGTAS
Fone: (83) 3421-1747
Fax: (83) 3421-1747
Patos - PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**

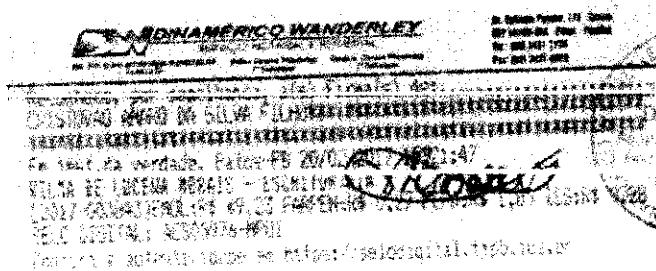
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa PREVICON ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 11.103.448/0001-57 com escritório regional á Rua Horácio Nóbrega, 3003 – Patos – PB, prestou serviços de confecção do arquivo digital com digitalização das despesas da **Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas**– PB durante os exercícios de 2013 a 2016, tendo como responsável técnico o contador o Sr. ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES, CRC Nº 007327, CPF Nº. 008.330.824-50, com pleno êxito e eficiência os serviços contratados, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela citada Empresa Foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone tecnicamente.

Cajazeirinhas – PB, 08 de Novembro de 2016.


**Cristovão Aljaro da Silva Filho
Prefeito Constitucional**





ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS
CNPJ: 11.203.325/0001-98 RUA TERTO CUNHA, 26, CACIMBAS - PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

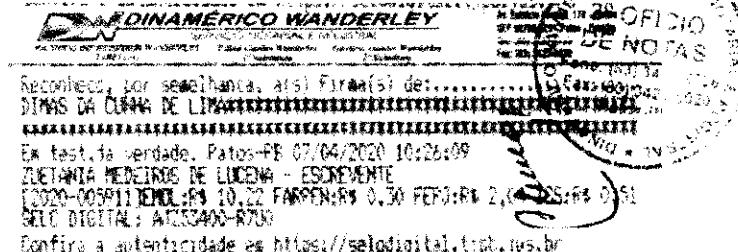
Atestamos que a empresa PREVICON ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ/MP sob o Nº. 11.103.448/0001-57 com escritório regional à Rua Horácio Nóbrega, 3003 - Patos - PB, Prestou serviços contábeis na assessoria ao setor de Recursos humanos, com as informações em GFIP, RAIS, DIRF, DCTF Como também o acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores **Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas - PB** durante o exercício de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017; tendo como responsável técnico o contador o Sr. ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES, CRC Nº 007327, CPF Nº. 008.330.824-50, com pleno êxito e eficiência os serviços contratados, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela citada Empresa Foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone tecnicamente.

Cacimbas - PB, 22 de Maio de 2017.

Dimas da Cunha de Lima
 Presidente

Dimas da Cunha de Lima
 Diretor Presidente
 IMCA





**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO
CNPJ: 01.612.690/0001-00 Rua Severino Soares costa- S/N**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o contabilista Sr. ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES, inscrito no CRC N° 7.327, CPF N°. 008.330.824-50 e RG N° 2.476.139 2º via, com escritório regional situado na Rua Horácio Nóbrega, 3003, cidade Patos - PB, prestou serviços de contabilidade pública e assessoramento técnico e administrativo a **Prefeitura Municipal de São Bentinho - PB** durante o período de 2013 a 2018, com pleno êxito e eficiência os serviços contratados, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pelo citado contador. Foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone tecnicamente.

SÃO BENTINHO - PB, 10 de Janeiro de 2018.

Giovana Leite Cavalcanti Olímpio
Giovana Leite Cavalcanti Olímpio
 Prefeita Constitucional



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**CNPJ: 01.612.684/0001-45 Rua Raimundo Sílvio N° 301 -CENTRO- Passagem
CEP: 58.734-000**

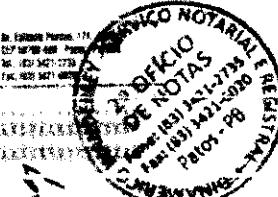
ANEXO 1: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES, inscrita no CNPJ-MF sob o N°. 11.103.448/0001-57 com escritório regional a Rua Horacio Nobrega, 3003 - Patos - PB, prestou serviços de Contabilidade e Assessoramento Técnico e Administrativo com as informações em **GFIP, RAIS, DIRE, DCTF** a **Prefeitura Municipal de Passagem** - PB durante os exercícios de 2013 à 2020, tendo como responsável técnico o contador o Sr. ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES, CRC N° 007327, CPF N°. 008.230.824.50, com pleno êxito e eficiência os serviços contratados, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração.

Atestamos ainda que os compromissos assumidos pela citada Empresa Foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone tecnicamente.

Passagem - PB, 30 de Dezembro de 2020.

Alexandre Silva Martins
Secretário de Finanças
CPF: 022.168.514-60





GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CEP: 58.734-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 11.103.448/0001-57 com escritório regional à Rua Horácio Nóbrega, 3003 - Patos - PB, prestou serviços de Contabilidade e Assessoramento Técnico e Administrativo com as informações em **GFIP, RAIS, DIRE, DCTF** a **Prefeitura Municipal de Passagem** - PB durante os exercícios de 2013 á 2020; tendo como responsável técnico o contador o Sr. ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES, CRC Nº 697327, CPF Nº. 608.330.824-50, com pleno êxito e eficiência os serviços contratados, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela citada Empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone tecnicamente.

Passagem – PR, 30 de Dezembro de 2020.

Magnó Silva Martins
Prefeito Constitucional





CNPJ: 08.885.287/0001-96

Rua Lourenço Dantas, SN Centro - Catingueira - PB CEP: 58.715-000

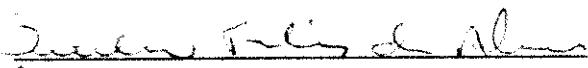
E-MAIL: prefeitura@catingueira.pb.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

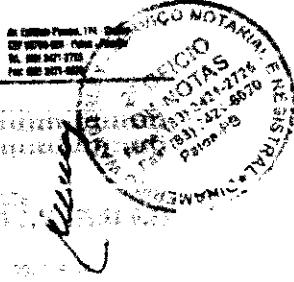
Atestamos que o Contabilista o Srº Rogerio Lacerda Estrela Alves, inscrito no CRC/PB-007327/O-0. CPF Nº: 008.330.824-50. RG Nº: 2.476.139. SSP-PB. com escritório regional a Rua Hórcio Nobrega, 3003 na cidade de Patos – PB, Prestou Serviços Técnicos Especializados na Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, informações Sociais, Previdências e Fiscais nos sistemas E-SOCIAL, DCTF, DCTFWEB, DIRF, RAIS E OUTROS. À PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, Gestão 2022, planejando, elaborando e acompanhando a gestão fiscal, até a decisão final dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e outros órgãos fiscalizadores., com pleno êxito e eficiência os serviços contratados. merecendo o mais alto elogio por parte desta administração.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone tecnicamente.

Catingueira – PB, 29 Dezembro de 2022.


 Suélio Felix de Alencar
 Prefeito Constitucional

DINAMÉRICO
WANDERLEY





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

CNPJ: 08.886.947/0001-53

Endereço: Rua Tenente Irineu Lacerda, 84 Curral Velho -PB.
CEP: 58.990-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o contabilista Srº. **Rogerio Lacerda Estrela Alves**, inscrita no CRC nº **7.327**, CPF nº, **008.330.824-50** e RG nº **2.476.139**, SSP-PB com escritório regional, CNPJ: **11.103.448/000157** situado à Rua Horácio Nóbrega, 3003 - Patos - PB, prestou serviços técnicos contábeis na assessoria ao setor de recursos humanos, com as informações em , E-SOCIAL, DCTF, DCTFWEB, DIRF, RAIS E OUTROS como também o acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores, confecção do arquivo digital com a digitalização de todas as despesas, licitações e outros documentos necessários com concessão de uso de software de busca de documentos capturem. **A Prefeitura Municipal de Curral Velho- PB** gestão de 2021 à 2022; com pleno êxito e eficiência aos serviços contratados, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela citada Empresa Foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone tecnicamente.

Curral Velho- PB, 30 de Dezembro de 2022.

Tácio Samuel Barbosa Diniz
Tácio Samuel Barbosa Diniz

Prefeito Constitucional

DINAMÉRICO WANDERLEY

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY - **Advogado** - **Conselheiro Notarial** - **Notário**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA

CNPJ: 08.607.012/0001-90 PRAÇA JOÃO PESSOA, 31 CENTRO SANTA RITA - PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa Rogerio Lacerda Estrela Alves, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. **11.103.448/0001-57** com escritório regional á Rua Francisco Macena, Nº 06 - Brasília Cidade de Patos - PB, prestou serviços técnicos especializados na área de Contabilidade Pública planejando, elaborando Serviços de Informações Sociais, Previdências e fiscais nos sistemas E-SOCIAL, DCTF, DCTFWEB, DIRF, RAIS e outros, como também o acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores, gestão 2021 à 2024, tendo como responsável técnico, o Contador Sr. **ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES**, inscrito no **CRC/ PB Nº 7.327**, CPF **Nº.008.330.824-50**, com pleno êxito e eficiência os serviços contratados, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela citada Empresa Foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone tecnicamente.

Santa Rita - PB, 31 de Dezembro de 2024.

**JACKSON
ALVINO DA
COSTA:0620692942
442**

**Jackson Alvino da Costa
Presidente**

Assinado digitalmente por JACKSON ALVINO DA COSTA:0620692942
ID: CgBR, CHCP: Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=TEM BRANCO, OU=3801608400124, OU=videoconferencia, CN=JACKSON ALVINO DA COSTA:0620692942
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2024-12-31 10:16:03-03'00'
Local: 234E.FAB5.FE9A.C409.09A1.D818.F156.B20F



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

CNPJ: 08.886.947/0001-53

Endereço: Rua Tenente Irineu Lacerda, 84 Curral Velho -PB.
CEP: 58.990-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa Rogerio Lacerda Estrela Alves, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. **11.103.448/0001-57** com escritório regional á Rua Francisco Macena, Nº 06 - Brasília Cidade de Paix - PB, prestou serviços técnicos especializados na área de Contabilidade Pública planejando, elaborando Serviços de Informações Sociais, Previdências e fiscais nos sistemas E-SOCIAL, DCTF, DCTFWEB, DIRF, RAIS e outros, como também o acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores, gestão 2021 à 2024, tendo como responsável técnico, o Contador Sr. **ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES**, inscrito no **CRC/ PB Nº 7.327, CPF Nº.008.330.824-50**, com pleno êxito e eficiência os serviços contratados, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela citada Empresa Foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone tecnicamente.

Curral Velho - PB, 31 de Dezembro de 2024.

Tácio Samuel Barbosa Diniz
Prefeito Constitucional



CEP: 582/8-000 - Ja Rua Augusto Luna, 45 - Centro

CEP: 58278-000 - Jacaraú - PB

(83) 98234-8905

prefeituramunicipaldejacaraú@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa Rogerio Lacerda Estrela Alves, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. **11.103.448/0001-57** com escritório regional á Rua Francisco Macena, Nº 06 - Brasília Cidade de Patos - PB, prestou serviços técnicos especializados na área de Contabilidade Pública planejando, elaborando Serviços de Informações Sociais, Previdências e fiscais nos sistemas E-SOCIAL, DCTF, DCTFWEB, DIRF, RAIS e outros, como também o acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores, gestão 2021 à 2024, tendo como responsável técnico, o Contador Sr. **ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES**, inscrito no **CRC/ PB Nº 7.327, CPF Nº.008.330.824-50**, com pleno êxito e eficiência os serviços contratados, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela citada Empresa Foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone tecnicamente.

Jacaraú - PB, 31 de Dezembro de 2024.

Elias Costa Paulino Lucas
Prefeita Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO
 CNPJ: 01.612.690/0001-00 Rua Severino Soares costa- S/N

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa Rogerio Lacerda Estrela Alves, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. **11.103.448/0001-57** com escritório regional á Rua Francisco Macena, N° 06 - Brasilia Cidade de Patos - PB, prestou serviços técnicos especializados na área de Contabilidade Pública planejando, elaborando Serviços de Informações Sociais, Previdências e fiscais nos sistemas E-SOCIAL, DCTF, DCTFWEB, DIRF, RAIS e outros, como também o acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores, gestão 2021 à 2024, tendo como responsável técnico, o Contador Sr. **ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES**, inscrito no **CRC/ PB N° 7.327, CPF N°.008.330.824-50**, com pleno êxito e eficiência os serviços contratados, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela citada Empresa Foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone tecnicamente.

São Bentinho - PB, 31 de Dezembro de 2024.

Monica dos Santos Ferreira
 Prefeita Constitucional



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/01/2025 09:22:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES**
NPJ: **11.103.448/0001-57**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES**

CPF/CNPJ: **11.103.448/0001-57**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:49:38 do dia 18/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: SO3D181224154938

Atenção: qualquer rasura ou emenda invaiidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/12/2024 às 15:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 11.103.448/0001-57.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6763.1A6D.56D8.F077 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
REGISTRO..... : PB-007327/0-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.330.824-**

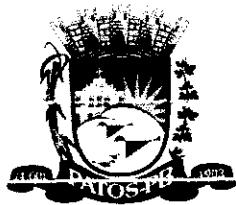
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 11/11/2024 as 08:53:28.

Válido até: 09/02/2025.

Código de Controle: 1647.4743.8285.7528.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



REDESIM

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 1876092

Razão Social: ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES

Nome Fantasia:

CNPJ: 11.103.448/0001-57

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 6920-6/01 - Atividades de contabilidade (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Exerce no endereço), 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Exerce no endereço), 8219-9/01 - Fotocópias (Exerce no endereço), 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Exerce no endereço), 8599-6/03 - Treinamento em informática (Exerce no endereço)

Município: Patos **Endereço:** RUA FRANCISCO MACENA, 06, ANDAR PRIMEIRO SALA, BRASILIA

CEP: 58700482

Local e data: Município de Patos, quarta, 28 de fevereiro de 2024

Vencimento:

ADILSON DA SILVA SANTOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: 24GC1NOBA6

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Universidade Norte do Paraná

Estado do Paraná

O Reitor da Universidade Norte do Paraná,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 15 de dezembro de 2012 do

curso de Graduação em Ciências Contábeis

e a sessão solene de colação de grau em 23 de março de 2013, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

Rogerio Larreta Estrela Alves

brasileiro natural do Estado da Paraíba, nascido a 20 de fevereiro de 1982, RG 2.476.139-3/B, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Londrina, 10 de julho de 2014.

Dep. myo



Díploma

Faculdades Integradas de Patos

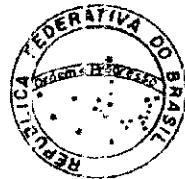
Fundação Francisco Mascarenhas

O Diretor das Faculdades Integradas de Patos, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de CIÊNCIAS ECONÔMICAS, em 17 de julho de 2009, confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS a ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES, brasileiro, nascido(a) em 20 de fevereiro de 1982, em Patos, PB, Cédula de Identidade nº 2.476.139 – SSP/PB, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Patos, 16 de novembro de 2010

Director Geral

Diplomado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COLÉGIO "ROBERTO SIMONSEN"

DIPLOMA

O Diretor do **COLÉGIO ROBERTO SIMONSEN** - Patos - PB, de acordo com o parágrafo VII do Art. 24 da Lei 9.394 de 20/12/1995 e com o disposto no Regime Escolar, confere o **"TÍTULO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE"**

a ROBERTO LACERDA ESTRELA ALVES
 filho(a) de ROSIDO ALVES DE MORAIS e de MARIA SALETE LACERDA ALVES
 Natural de PATOS Estado de PARAÍBA nascido(a) a 20 de
FEVEREIRO de 1932, por ter concluído o curso de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE** no ano letivo de 2001.

O presente diploma outorga os direitos e prerrogativas nas leis do país.

PATOS-PB, 26 DE AGOSTO DE 2003.

LOCAL E DATA

Roberto Lacerda Estrela Alves
DIPLOMADO

SECRETÁRIO
Luzia Galdino do Nascimento

SECRETARIA - AUL 13014755 - PB

Alvaro Rodrigues de Lucena
DIRETOR
Alvaro Rodrigues de Lucena



Universidade Norte do Paraná

Credenciada pelo Decreto Federal de 3 de julho de 1997

Estado do Paraná
Curso de Graduação em Ciências Contábeis

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 226/2011 de 28/06/11 - publicada no B.O.M. 29/06/11.

Certificado

O Reitor da Universidade Norte do Paraná, no uso de suas atribuições legais, certifica que

Rogerio Lacerda Estrela Alves

concluiu o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, em 15 de dezembro de 2012, e na sessão solene de colação de grau, obteve o título de Bacharel em Ciências Contábeis, no dia 23 de março de 2013, conforme os registros acadêmicos desta Instituição de Ensino Superior.

Londrina, 23 de março de 2013.

Prof. Márcia Thaína Orsi
Secretaria Acadêmica Geral

Prof. Cleber Figueiredo Ramos
Reitor



DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE PÓS-PROFISSIONAL APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Declaramos que o(a) aluno(a) **ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES**, CPF n.º 00833082450, registro acadêmico n.º 1724835, concluiu no dia 22/11/2018 o curso de **CONTABILIDADE PÚBLICA E RESPONSABILIDADE FISCAL**, ministrado em nível de Pós-Graduação Aperfeiçoamento Profissional nos termos do Art. 44 III da Lei n.º 9.394/1996, ofertado pelo Centro Universitário Internacional UNINTER, credenciado pela Portaria n.º 688 de 25/05/2012, publicada no D.O.U. n.º 102 de 28/05/2012 e recredenciado pela Portaria n.º 1.219 de 26/10/2016, publicada no D.O.U. n.º 208 de 28/10/2016.

Curitiba/PR, 29 de novembro de 2018.

SIMONE RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Geral de Gestão Acadêmica

O presente documento foi emitido digitalmente amparado pelo Ofício n.º 38/CES/CNE/MEC de 04/03/2011 e pelo Ofício n.º 387/2016/CES/SAO/CNE/CNE-MEC.

A validação da veracidade é dada por meio do endereço eletrônico www.grupouninter.com.br/documentosdigitais a partir dos dados contidos no rodapé deste documento.

Unidade Campo Largo: Rodovia BR-277 Curitiba Ponta Grossa - km 103,7, s/n | Vila Guarani - Campo Largo/PR | CEP 83608-900
Contatos: 41 3593 2900 | secretariageral@uninter.com



ESTE DOCUMENTO É EMITIDO EXCLUSIVAMENTE PELA SECRETARIA GERAL DE GESTÃO ACADÊMICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER.

Reproduções indevidas deste documento são consideradas crimes que se enquadram no Código Penal (Decreto Lei nº 2.848 de 07/12/1940) e sofrerão as penalidades previstas nos Art. 298, Art. 299, Art. 301, Art. 304 e Art 305 do Código Penal, passíveis de reclusão e multa.

Informamos que a validação da veracidade da emissão deste documento pode ser realizada através do site: <http://www.grupouninter.com.br/documentosdigitais>.
 Documento emitido às 14:46:40 do dia 29/11/2018.
 Código de Validação / Controle do documento: 4706705

The image shows the official seal of the Conselho Federal de Odontologia (CREF) of Brazil. The seal is circular with a five-pointed star in the center. The outer border contains the text 'CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA' in a circular arrangement. Below the seal is the full name of the organization in a larger, bold font: 'REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL' and 'CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA'.

Acesse <http://dolly.com.br/validador/certificado.php> para verificar se esse certificado é válido. Código de validação: MRRZ04



**Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA - ECOSIL**

Certificamos que

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES

participou do *Treinamento dos Assessores Técnicos responsáveis pelo envio das informações de Balanceetes e Prestação de Contas Anual - Turma 1*, realizado no dia 11 de janeiro de 2017, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, com carga horária da 4h.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2017


Conselheiro ANDRE CARLOS TORRES PONTES
Presidente em exercício do TCE/PB


Conselheiro MARCOS ANTÔNIO DA COSTA
Coordenador da ECOSIL



CERTIFICADO

O Departamento de Logística e Serviços Gerais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, confere o presente certificado a **ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES**, pela participação no curso de *Formação de Professores*, realizado pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba-FAMUP na cidade de Patos/PB, no período de 20 a 22 de julho de 2011, com carga horária de 24 horas.

Brasília, 10 de agosto de 2011

Assinatura

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MOREIRA

Diretor do DSG/SECTI/MOP

MARIA LUCINETE DE MEDEIROS ALAS

Coordenadora Geral do DSG/SECTI/MOP

Planejamento

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão





CERTIFICADO

Certificamos que o Sr. Rogério Lacerda Estrela Alves participou do CURSO: "LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL/ELETRÔNICO E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS", realizado pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP e Ordem dos Pregoeiros do Brasil, Seccional Paraíba - OPBSPB, nos dias 20, 21 e 22 de julho de 2011, em Patos-PB, com carga horária de 24 horas.

Patos, 22 de julho de 2011.

Germano Costa
Presidente da Famup

Maria Sclanger dos Santos
Presidente da OPBSPB



CERTIFICADO

Certificamos que,

Rogério Lacerda Estrela Alves

participou 1º Seminário “Contábil, Fiscal e de Sistema Aplicado ao Setor Público”, nos dias 07 e 08 de novembro de 2013, na cidade de João Pessoa, com uma carga horária de 8 horas.

João Pessoa, 08 de novembro de 2013.

**Contador MARCO ROGÉRIO DO NASCIMENTO
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional**

Acesse <https://www.duity.com.br/validar-certificado> para verificar se este certificado é válido. Código de validação: 3N9HB99



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

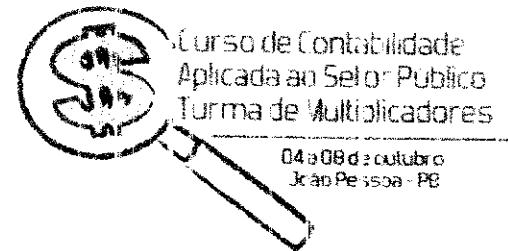
Certificamos que

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES

participou do **TREINAMENTO SAGRES DIÁRIO - PREFEITURAS MUNICIPAIS**, realizado no dia 17 de julho do corrente ano, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com carga horária de 02h.

João Pessoa, 17 de julho de 2017.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente do TCE/PB



O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) certifica que

ROGÉRIO LACERDA ESTRELA NEVES

participou do **Curso Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Turma de Multiplicadores**,
realizado de 4 a 8 de outubro de 2010, em João Pessoa - PB



Juarez Domingues Carneiro
Presidente do CFC

Carga horária: 40 horas

Realização Ap. 360





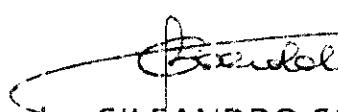
CERTIFICADO

Certificamos que,

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES

participou do Curso “CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO”, nos dias 04 e 05 de maio de 2012, na cidade de João Pessoa, com uma carga horária de 16 horas.

João Pessoa, 05 de maio de 2012.


Contador GIL SANDRO COSTA DE MACEDO
Presidente



SENADO FEDERAL.
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Rogerio Estrela

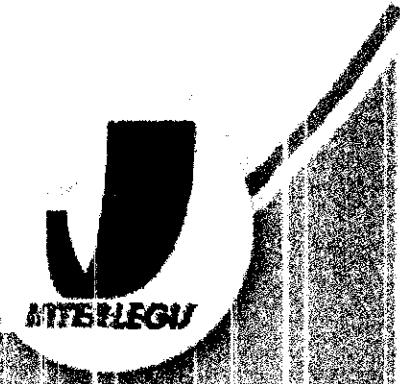
**Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal II,
 ministrado pela modalidade EAD no período de 28/08/2006 a 28/10/2006, num
 total equivalente a 26 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.**

Emerson Moraes

Assessoria de Comunicação Social

Agaciel da Silva Matos
 Assessoria de Comunicação Social

Márcio Sampaio Leão Marques
 Assessoria de Comunicação Social



INTERLEGIS



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Rogerio Estrela

Participou com aproveitamento do curso **Introdução ao Orçamento Público I**,
ministrado pela modalidade EAD no período de **28/08/2006 a 28/10/2006**, num
total equivalente a **26 horas-aula**, em conformidade com o programa constante no verso.

Efraim Moraes

Assessoria de Gestão Financeira - Interlegis

Aguiel da Silva Maia
Assessoria de Gestão Financeira

Kássio Sampaio Leão Marques

Assessoria de Gestão Financeira - Interlegis



DOCUMENTO DE REGISTRO DE CONTRATADA



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Rogério Estrela

**Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal I,
 ministrado pela modalidade EAD no período de 28/08/2006 a 28/10/2006, num
 total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.**

Efraim Moraes

Assessor Especial da Presidência do Senado

Agaciel da Silva Maia

Márcio Sampaio Leão Marques



INTERLEGIS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA LEI



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Rogerio Estrela

**Participou com aproveitamento do curso Introdução ao Orçamento Público II,
 ministrado pela modalidade EAD no período de 28/08/2006 a 28/10/2006, num
 total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.**

Rogerio Estrela

Rogerio Estrela

Rogerio Estrela

Agaciol da Silva Mora

Marcia Sampaio Leite Marques

Marcia Sampaio Leite Marques





CONEXÃO CONTÁBIL

NACIONAL

CERTIFICADO

PARTICIPANTE

Certificamos que

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES

participou do evento **Conexão Contábil Nacional**,
realizado nos dias **6 e 7 de junho de 2023**, em Campina Grande/PB.



Aécio Prado Dantas Júnior
Presidente do CFC

CÓDIGO	CARGA HORÁRIA	ABD	CRM	BUSP	PRONIC	PREVIAUD	PROGP	PROF	PRODU
CF-00085	13 HORAS	7,5	6,5	6,5	6,5	6,5	7,5	7,5	9

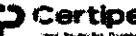
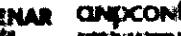
Localização:

Realização:

Organização:

Apelo:

Patrocínio:



A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: KZEL 7TDX L272 XZU8

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 34197/25. Data: 20/03/2025 11:06. Responsável: Eudesmar N. Rodrigues.

Impresso por convidado em 21/03/2025 15:02. Validação: 234E.FAB5.FE9A.C409.09A1.D818.F156.B20F.

Certificado

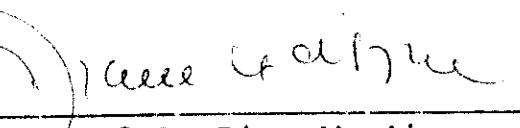
A Associação Paraibana de Regimes Próprios de Previdência - ASPREV PB certifica que:

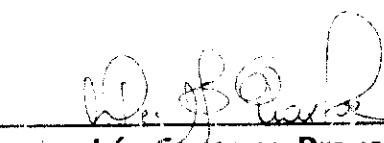
Rogério Lacerda Estrela Alves

concluiu com sucesso o **Curso de Contabilidade Aplicada para Contadores de RPPS**, ministrado pela Profª Drª Diana Vaz Lima, nos dias 07 e 08 de novembro de 2019, com carga horária de 14 horas/aula.

João Pessoa, 08 de novembro de 2019.


 Alexandre Aureliano O. Farias
 Presidente da APCP


 Profª Drª Diana Vaz Lima
 Ministrante do Curso


 Léa Santana Praxedes
 Presidente da ASPREV PB

REALIZAÇÃO:



APOIO:



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

COMPREENDER AS ESPECIFICIDADES DA CONTABILIDADE PÚBLICA: PCASP E PCASP ESTENDIDO. NATUREZAS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL. ATRIBUTOS “P” E “F”. CONTROLE DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS. ESPECIFICIDADES NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DOS RPPS.

CONTABILIZAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS.

CONTABILIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.

CONTABILIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS.

CONTABILIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

CONTABILIZAÇÃO DE ROYALTIES E DE IMÓVEIS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS.

CONTABILIZAÇÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA.

CONTABILIZAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e			NÚMERO 0000154	SITUAÇÃO Regular	
				CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 7C436F05		
DATA DE EMISSÃO	COMPETÊNCIA	Nº NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº NFS-e SUBSTITUÍDA			
27/12/2024 09:09:39	Dezembro/2024					
EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA		REtenção do ISS	OPTANTE	NÚMERO DO PROCESSO		
Exigível		Não	Sim			
REGIME DE TRIBUTAÇÃO		LOCAL PRESTAÇÃO			INSC. MUNICIPAL	
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)		CURRAL VELHO / PARAÍBA				
PRESTADOR	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME				
	11.103.448/0001-57	ROCERIO LACERDA ESTRELA ALVES				
	ENDEREÇO					INSC. ESTADUAL
	RUA HORACIO NOBREGA, 3003 - BELA VISTA - CEP: 58704440					
TOMADOR	MUNICÍPIO / ESTADO	DADOS BANCÁRIOS				
	PATOS/PARAÍBA					Ag. Conta:
	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME				
	08.886.947/0001-53	Município de Curral Velho - Estado da Paraíba				
ENDEREÇO						
Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - CEP: 58990000						
MUNICÍPIO / ESTADO	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL				
CURRAL VELHO/PB						
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS						
6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária						
DESCRIÇÃO						
REFERENTE AOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOCIAIS, PREVIDÊNCIAS E FISCAIS NOS SISTEMAS E-SOCIAL, DCTF, DCTFWEB, DIRF, RAIS E OUTROS, COMO TAMBÉM O ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DA EMPRESA JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.						
*DADOS BANCÁRIO DA EMPRESA: BANCO DO BRASIL AG: 0151-1 C/C: 40.721-6						
OBSERVAÇÃO						
VALORES BÁSICOS						
VALOR DOS SERVIÇOS (R\$)	DESCONTO CONDICIONADO (R\$)	DESCONTO INCONDICIONADO (R\$)	DEDUÇÃO LÉGAL (R\$)			
2.500,00	0,00	0,00	0,00			
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES (R\$)	BASE DE CALCULO (R\$)	ALIQUOTA (%)	ISS (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)		
0,00	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

Nota: 2024000

00000084

Código Verificação

15LD-BRKM



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

18/12/2024 08:21:45

Período de Competência Município de Prestação do

12/2024

Serviço

Patos - PB

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME Exigível em
EPP) Patos

FISCAL MUNICÍPIO DE PATOS

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES

Nome Fantasia

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES ME

CPF/CNPJ

11.103.448/0001-57

Inscrição Municipal

1876092

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

rogerioecoplan@hotmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 3400-0242

Endereço

Rua Francisco Macena, 06, ANDAR PRIMEIRO SALA , Brasília - CEP: 58700-482 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CPF/CNPJ

11.358.140/0001-52

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(87) 00000-0000

E-mail

notaspmsdh@gmail.com

Endereço

RUA JOSE ROMÃO DE ARAUJO, 205 - CENTRO - CEP: 56750-000 - Santa Terezinha - PE

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente aos serviços de informação ao E-SOCIAL, DCTF - WEB, DCTF. EFD - REINF PREVIDENCIARIO, EFD - REINF TRIBUTÁRIO (com o lançamento da RFB IN RFB N° 2.145/2023). referente a de DEZEMBRO de 2024.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
2.500,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	2.500,00	2.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 336,25 Federal e R\$ 125,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 18/12/2024 08:21:45

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

Nota: 2024000

00000081

Código Verificação:

0Q71-F151



NOTA FISCAL
MUNICIPAL DE PATOS

Emissão (Horário de Brasília)

13/12/2024 09:04:07

Período de Competência Município de Prestação do

12/2024

Serviço

Patos - PB

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME
EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em
Patos

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES

Nome Fantasia

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES ME

CPF/CNPJ

11.103.448/0001-57

Inscrição Municipal

1876092

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

rogerioecoplan@hotmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 3400-0242

Endereço

Rua Francisco Macena, 06, ANDAR PRIMEIRO SALA , Brasília - CEP: 58700-482 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

AMARA MUNICIPAL DE LUCENA

CPF/CNPJ

08.607.061/0001-23

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

(83) 00000-0000

Endereço

Av. David de Souza Falcão, S/N - Centro - CEP: 58315-000 - Lucena - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AOS SERVIÇOS DE POLÍIA DE PAGAMENTO DE INFORMAÇÕES SOCIAIS, PREVIDÊNCIAS E FISCAIS NOS SISTEMAS E-SOCIAL, DCTF, DCTFWEB, DIRE, RAIS E OUTROS, COMO TAMBÉM O ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DA EMPRESA JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.

DADOS BANCÁRIO DA EMPRESA: BANCO DO BRASIL AG: 0151-1 C/C: 40.721-6.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
3.500,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	3.500,00	3.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 505,25 Federal e R\$ 225,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 13/12/2024 09:04:07

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.

Razão Social/Nome: ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES – ME
CNPJ/CPF (MF) nº 11.103.448/0001-57
Endereço: Rua Francisco Macena nº 06 Brasilia CEP: 58700-482
Cidade: Patos -Estado: PB
Fone: (83) 3400-0242 **E:mail:** previconcontabilidade@gmail.com



PROCESSO INEXIGIBILIDADE
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – PB

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa, ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES – ME inscrita no CNPJ n. 11.103.448/0001-57º, sediada à Rua Francisco de Macena nº 06- Brasilia Patos-PB, através do seu representante legal Rogério Lacerda Estrela Alves, acima qualificado. Declara para fins do disposto no Art. 7 inciso XXXIII da Constituição Federal,Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz.

Patos, Em 07 de Janeiro de 2025.


Rogério Lacerda Estrela Alves
 RESP. TÉCNICO
 CRC/PB: 7.327

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
CNPJ: 11.103.448/0001-57
E-MAIL: previconcontabilidade@gmail.com
TEL. 83 3400-0242



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
“Casa Job Rodrigues Ramalho”

PORTARIA nº 004/2025

“Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos licitatórios e contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Ibiara – PB, e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 2º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Câmara Municipal de Ibiara/PB;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor efetivo Danilo Jackson Pedone dos Santos, inscrito no CPF sob nº 095.832.764-56, Matrícula nº 2, para exercer as funções de Agente de Contratação.

Art. 2º. Ficam designados para comporem a equipe de apoio os seguintes servidores: 1º Levi Kaua Lima Beserra, inscrito(a) no CPF sob nº 142.426.084-11. Matrícula nº 49; 2º Priscila Erica Marques da Silva, inscrita no CPF sob nº 102.635.554-02, Matrícula nº 44.

Art. 3º. São atribuições do Agente de Contratação e da equipe de apoio, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais.

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB. CEP: 58.980-000
E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com
CNPJ 24.231.987/0001-13 Site: <https://camaraibiara.pb.gov.br>



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
 “Casa Job Rodrigues Ramalho”

Art. 4º. O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo Primeiro Nomeado da Equipe de Apoio.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Ibiara, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2025.

Eudesmar Nunes Rodrigues
Eudesmar Nunes Rodrigues
 Presidente

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro , Ibiara – PB. CEP: 58.980-000
 E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com
 CNPJ 24.231.987/0001-13 Site: <https://camaraibiara.pb.gov.br>



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

*O MM. Juiz Presidente da 1^a Junta Eleitoral da 41^a Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **EUDESMAR NUNES RODRIGUES**, eleito(a) para o cargo de **Vereador(a)** do município de **Ibiara** em 06 de outubro de 2024, pelo partido Partido Liberal — PL.*

Conceição, 18 de dezembro de 2024.

*Francisco Thiago da Silva Rabelo
Presidente da 1^a Junta Eleitoral da 41^a Zona Eleitoral*

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://validadiploma.tre-pb.jus.br>
Código verificador: cb660276b1fd78cb15bb091f7b5d7f42



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/03/2025 às 11:06:27 foi protocolizado o documento sob o Nº 34206/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Ibiara, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Eudesmar Nunes Rodrigues.

Número do Contrato: 000000042025

Data da Publicação: 27/01/2025

Data da Assinatura: 20/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 54.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa com prestação de serviços de Assessoria Contábil ao setor de recursos humanos, com informações Sociais, Previdências e fiscais nos sistemas, E-SOCIAL, DCTF, MIT, EFD-REINF CP, EFD-REINF RET, DCTFWEB, DIRF, RAIS E OUTROS, como também o acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores, da CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA-PB.

Contratado (Nome): ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES ME

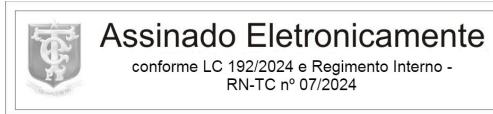
Contratado (CNPJ): 11.103.448/0001-57

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 38

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	9d2cd829326f4a85b9619541e8654ce2
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	234efab5fe9ac40909a1d818f156b20f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	58f82be6f72f88262a0a3425d38d4bcc
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	7f3e698e583339695d5c0222657959c6
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	b5140550e4e3788f80d9c950404aa9cb
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	b5140550e4e3788f80d9c950404aa9cb
Designação do gestor do contrato	Sim	b5140550e4e3788f80d9c950404aa9cb

João Pessoa, 20 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 34197/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Ibiara**Exercício:** 2025

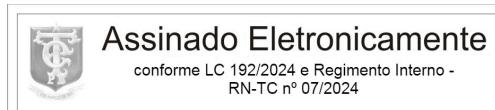
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/03/2025 às 11:06h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 34206/25 ao Documento 34197/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 34197/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	35 - 41	7f3e698e583339695d5c0222657959c6
Designação da fiscalização técnica do contrato	42 - 44	b5140550e4e3788f80d9c950404aa9cb
Comprovante de publicidade	45 - 46	9d2cd829326f4a85b9619541e8654ce2
Designação do gestor do contrato	47 - 49	b5140550e4e3788f80d9c950404aa9cb
Comprovação da existência de dotação orçamentária	50	58f82be6f72f88262a0a3425d38d4bcc
Comprovantes de regularidade da contratada	51 - 106	234efab5fe9ac40909a1d818f156b20f
Designação do fiscal administrativo do contrato	107 - 109	b5140550e4e3788f80d9c950404aa9cb
RECIBO PROTOCOLO	110	5a3fe6a3a4112b29e2871b50f0c9707e

João Pessoa, 20 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB